



Município de Guaranésia
MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2.271, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2.356, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Orgânica Municipal e c/c artigo 41 da Lei Municipal n.º 2.356/2019.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece normas para a execução da Lei Municipal n.º 2.356, de 23 de outubro de 2019.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico de Guaranésia – CMSB, instituído pela Lei Municipal n.º 2.356, de 23 de outubro de 2019, conforme artigo 29, será composto de forma paritária, por representantes do poder público municipal e por representantes da sociedade civil organizada como segue:

I - Poder Público Municipal:

- a) 1 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- c) 1 representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária;
- d) 1 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico;
- e) 1 representante da Secretaria Municipal de Saúde.

II - Sociedade Civil:

- a) 1 representante da COPASA
- b) 4 representantes de instituições, entidades, pessoas ligadas às atividades e conhecimento de saneamento básico.

§1º. Para cada representante titular do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Guaranésia – CMSB, haverá um representante suplente.



Município de Guaranésia

MINAS GERAIS

§2º. Os membros de que trata os incisos I e II serão nomeados por Decreto expedido pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Guaranésia será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez, ficando vedada a remuneração dos conselheiros.

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico de Guaranésia – CMSB:

I - Formular as políticas de saneamento básico, definir estratégias e prioridades, acompanhar e avaliar sua implementação;

II - Deliberar sobre propostas de projeto de lei e programas sobre saneamento básico, incluindo o projeto de lei do Plano Municipal de Saneamento Básico, os projetos de lei dos planos plurianuais e das leis de diretrizes orçamentárias municipais;

III - Fiscalizar e controlar a execução da Política Municipal de Saneamento Básico, observando o fiel cumprimento de seus princípios e objetivos;

IV - Decidir sobre as propostas de alteração da Política Municipal de Saneamento Básico;

V - Estabelecer diretrizes para a formulação de programas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico;

VI - Estabelecer diretrizes e mecanismos para o acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico;

VII - Articular-se com outros conselhos existente no país, nos municípios e no estado com vistas a implementação da Política Municipal de Saneamento Básico;

VIII - Estabelecer as metas relativas à cobertura de abastecimento de água, de cobertura dos serviços de esgotamento sanitário, índice e níveis de tratamento de esgotos, perdas em sistema de água e de regularidade do abastecimento;

IX - Propor a estrutura da comissão organizadora da Conferência Municipal de Saneamento Básico;

X - Examinar propostas e denúncias e responder as consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saneamento;

XI - Acompanhar a aplicação de recursos na execução dos empreendimentos e sua conformidade como Plano de Aplicação;

XII - Aprovar as demonstrações mensais de receitas e despesas e as contas anuais do FMSB;



Município de Guaranésia

MINAS GERAIS

XIII - Deliberar sobre outras matérias relacionadas ao FMSB, em consonância com as normas de gestão financeira do Município.

XIV - Elaborar e aprovar o seu regimento interno;

XV - Exercer as atividades de regulação previstas na Lei Federal 11.445/2007, até que seja criado um ente regulador regional.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saneamento Básico - CMSB reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses, e extraordinariamente, quando houver necessidade de deliberação sobre assuntos de urgente interesse para a gestão dos serviços ou do FMSB, mediante convocação do seu Presidente.

Art. 5º. Com base na Lei Municipal nº 2.356, de 23 de outubro de 2019, fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária, tendo por finalidade geral concentrar e gerir os recursos destinados ao financiamento, integral ou complementar, de investimentos em ampliação, expansão, substituição, melhoria e modernização das infraestruturas operacionais e em recursos operacionais e gerenciais necessários para a prestação dos serviços de saneamento básico do Município de Guaranésia visando a sua disposição universal, integral, igualitária e com modicidade dos custos, bem como a gestão de subsídios tarifários e não tarifários de interesse social.

§1º. O FMSB poderá aplicar diretamente os seus recursos no financiamento de projetos e ações relacionados a investimentos referidos no *caput* deste artigo, executados diretamente pela Prefeitura Municipal de Guaranésia ou mediante repasses a outros órgãos ou entidades municipais prestadoras de serviços de saneamento básico ou executoras de ações a eles vinculadas, sujeitando-se os respectivos pagamentos à comprovação das despesas realizadas.

§2º. Além das ações previstas no §1º deste artigo, os recursos do FMSB poderão ser utilizados para:

I - Garantir contrapartida financeira a operações de crédito para investimentos em infraestruturas e bens vinculados aos serviços municipais de saneamento básico, especialmente os celebrados com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social BNDES, com a Caixa Econômica Federal ou outros agentes financeiros que operem com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

II - Garantir contrapartida a contratos de repasse de recursos objeto de transferências voluntárias de entes da Federação ou de outras fontes não onerosas, destinados a investimentos em ações de saneamento básico no âmbito do Município de Guaranésia.



Município de Guaranésia

MINAS GERAIS

III - Garantir pagamentos de amortizações, juros e outros encargos financeiros relativos às operações de crédito previstas no inciso I deste parágrafo;

IV - Cobrir despesas extraordinárias decorrentes de investimentos emergenciais nos serviços de saneamento básico aprovadas pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§3º. Excepcionalmente e conforme as normas de regulação aprovadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária, os recursos do FMSB também poderão ser utilizados para subsidiar o custo de:

I - Conexão de imóveis ocupados por usuários de baixa renda aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, inclusive instalações intradomiciliares; e

II - Implantação de instalações hidrossanitárias básicas, inclusive fossa séptica, em imóveis residenciais urbanos e rurais ocupados por usuários de baixa renda, conforme critérios e padrões definidos pela regulação.

§ 4º. A recuperação dos investimentos com recursos do FMSB, em ações previstas no §1º e §2º deste artigo, deverão ser garantidas mediante apropriação, ao custo dos serviços, da depreciação ou amortização dos respectivos ativos permanentes e da remuneração prevista nas normas de regulação da política de cobrança pela prestação ou disposição dos serviços de saneamento básico, conforme critérios e prazos definidos em regulamento técnico editado pelo Conselho Municipal de Saneamento Ambiental – CMSB.

§ 5º. O FMSB será gerido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária.

Art. 6º. Ao FMSB compete:

I - Estabelecer e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do FMSB, observadas as diretrizes básicas e prioritárias da Política e do Plano Municipal, relativas aos serviços de saneamento básico;

II - Elaborar o Plano Orçamentário e de Aplicação dos Recursos do FMSB, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Estabelecer os procedimentos contábeis e financeiros do gerenciamento dos recursos do FMSB, inclusive os relativos ao cumprimento do disposto no inciso I deste artigo;

Art. 7º. Ao Secretário Municipal Meio Ambiente e Agropecuária compete a representação jurídica e administrativa do FMSB e as respectivas atribuições administrativas fazendo parte das suas competências:

I - Designar o órgão e os servidores responsáveis pelas atividades administrativas de gestão financeira e contábil do FMSB, bem como disciplinar os



Município de Guaranésia

MINAS GERAIS

respectivos procedimentos e supervisionar a sua execução;

II - Ordenar e monitorar a execução das despesas previstas no plano orçamentário e de aplicação do FMSB;

III - Movimentar contas bancárias do FMSB, para execução financeira do plano de aplicação;

IV - Preparar os relatórios periódicos de acompanhamento da gestão do FMSB para avaliação do CMSB;

V - Solicitar a convocação de reuniões extraordinárias do CMSB para tratar de assuntos urgentes do FMSB.

Art. 8º. Constituem receitas do FMSB:

I - Parcelas vinculadas às receitas de taxas, tarifas e outros preços públicos incidentes sobre os serviços de saneamento básico;

II - Receitas de contribuições de melhorias relativas à implantação de infraestruturas vinculadas aos serviços de saneamento básico;

III - Receitas de multas relativas a infrações administrativas e de posturas municipais previstas na legislação pertinente;

IV - Retornos de amortizações e remunerações de investimentos realizados com recursos do FMSB;

V - Subvenções e transferências voluntárias de entes da Federação, bem como contribuições, doações, auxílios e repasses de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações e de pessoas físicas e jurídicas privadas, destinadas a ações de saneamento básico no Município de Guaranésia;

VI - Rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do FMSB;

VII - Dotação consignada, anualmente, no orçamento geral do Município;

e

VIII - Empréstimos nacionais e internacionais.

§1º. Os recursos financeiros do FMSB serão obrigatoriamente depositados e movimentados em conta bancária exclusiva, aberta junto a estabelecimento oficial de crédito.

§2º. As disponibilidades de recursos do FMSB, exceto as vinculadas a desembolsos de curto prazo e a garantias mínimas de contratos de financiamentos, deverão ser investidas em aplicações financeiras de renda fixa, preferencialmente em títulos do Tesouro Nacional, com rentabilidade, prazos e liquidez compatíveis com o programa de execução orçamentária do FMSB.

§3º. O saldo financeiro do FMSB apurado ao final de cada exercício será





Município de Guaranésia

MINAS GERAIS

transferido cumulativamente para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§4º. O orçamento do FMSB integrará o orçamento do Poder Executivo de Guaranésia em obediência ao princípio da unidade orçamentária.

§5º. A contabilidade do FMSB será organizada de forma a permitir o pleno controle e a gestão da sua execução orçamentária.

§6º. Constituem passivos do FMSB as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para a execução dos programas e ações dos serviços de saneamento básico previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico e no Plano Plurianual, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

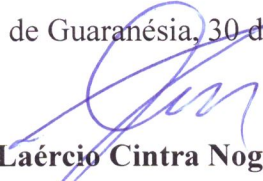
Art. 9º. Ressalvado o disposto nos §1º, §2º e §3º, do art. 5º deste Decreto, os recursos do FMSB não poderão ser utilizados para:

I - Pagamento de despesas correntes ou cobertura de déficits orçamentários resultantes das mesmas, pela concessionária de serviços ou por quaisquer órgãos e entidades do Município;

II - Execução de obras e outras intervenções urbanas integradas ou que afetem ou interfiram nos sistemas de saneamento básico, em montante superior à participação proporcional dos serviços de saneamento básico nos respectivos investimentos.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Guaranésia, 30 de dezembro de 2022.


Laércio Cintra Nogueira
Prefeito do Município
ADM 2021/2024